

ORGANIZAÇÃO PARA A EMERGÊNCIA

Lisboa, 14 de Dezembro de 2007

ORGANIZAÇÃO PARA A EMERGÊNCIA

CAPITULO I

PRINCIPIOS GERAIS

1 - NOVAS RESPOSTAS PARA NOVOS DESAFIOS

A directiva de Outubro de 2006, da Direcção Nacional, reconhecendo a situação, assinala que:

“ A Cruz Vermelha Portuguesa tem de reassumir um papel relevante na área da preparação e da resposta face às situações de emergência, identificando-se com as orientações da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, aceitando a sua complementaridade com outras instituições, como a Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) e o Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), dedicando-se às vocações que lhe são próprias e no quadro da capacidade internacional de que só a Cruz Vermelha dispõe.”

“ É neste espirito e na convicção de que a Emergência é uma das vocações básicas da Instituição que a Direcção Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa., empreende uma reorganização e renovação da estrutura da Emergência”.

Na última década perto de dois biliões de pessoas foram afectadas por catástrofes e perturbações sociais . A frequência dos desastres tem vindo a aumentar a uma taxa alarmante: a população mais vulnerável, muitas vezes não tem capacidade para recuperar dos danos, antes de ser atingida novamente.

Preparar as respostas às consequências das alterações climáticas, dos desastres e catástrofes, assim como dos problemas sociais, é uma preocupação do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

A Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho tem persistido nas recomendações às Sociedades Nacionais, no sentido de se prepararem para estas novas realidades.

A análise das ameaças, das vulnerabilidades e a organização das capacidades de resposta, é a base que possibilitará a tomada de decisões correctas e oportunas com vista a uma intervenção adequada às situações de emergência do nosso tempo.

Para responder aos problemas e às necessidades actuais e previsíveis requerem-se novas competências, uma nova estrutura de organização, novas formas de intervenção e um adequado esforço de formação e treino.

2 - A MISSÃO DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA E A EMERGÊNCIA

A CVP tem como Missão prestar assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, prevenindo e reparando o sofrimento e contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

A acção da CVP tem um carácter auxiliar, ou complementar dos Poderes Públicos, quer em situações de normalidade, quer em casos de desastre grave, catástrofe ou conflito armado.

A estrutura da Emergência constitui um dos pilares fundamentais da acção da Cruz Vermelha Portuguesa e possibilita, não só, uma resposta a situações de acidente grave, catástrofe, calamidade ou de emergência social, mas também a avaliação cuidada dos riscos e o estudo dos seus possíveis impactos.

A CVP faz parte de uma rede mundial, equipada e preparada para o socorro e para o apoio humanitário a sinistrados e a desalojados, atingidos por catástrofes de origem natural ou social.

Nestas situações poderá ser potenciada a vantagem estratégica de pertencer ao Movimento Internacional da Cruz Vermelha solicitando os recursos apropriados, através da Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho ou do Comité Internacional da Cruz Vermelha.

A lógica desta integração pressupõe por outro lado, a capacidade de projectar os elementos da CVP para intervenções de Emergência fora do Território Nacional.

3 - DEFINIÇÃO DE EMERGÊNCIA

A Emergência é definida pela Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho como uma situação de ameaça ou acontecimento efectivo de um desastre grave ou catástrofe, ou a alteração do equilíbrio social pondo em risco a vida humana, deteriorando as condições de saúde, sobrevivência ou bem estar e ultrapassando a normal capacidade de reacção das pessoas individualmente, das famílias, das comunidades ou mesmo dos sistemas de apoio do Estado.

Uma situação de Emergência pode atingir diferentes escalas, quanto à área geográfica e quanto aos meios humanos e materiais envolvidos, e assumir proporções de âmbito local, regional, nacional ou global.

A capacidade para reduzir o impacto das catástrofes e, quanto possível, prever a sua ocorrência, é fundamental para o trabalho da Cruz Vermelha Portuguesa.

A resposta à emergência deverá ser empreendida de acordo com os princípios fundamentais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e com o espírito e os princípios do seu Código de Conduta para o socorro na Emergência.

A definição de Emergência assume que a actividade diária das equipas da Cruz Vermelha Portuguesa, junto dos mais vulneráveis, constitui uma forma de preparação para situações de maior complexidade e exigência decorrentes de desastres graves, de catástrofes e de perturbações sociais de grande dimensão. Por outro lado, o trabalho de prevenção face aos riscos torna as populações mais resilientes e preparadas para atenuar os efeitos de uma catástrofe ou emergência social.

A ligação às autoridades nacionais responsáveis pela resposta imediata em caso de Emergência, nomeadamente a Protecção Civil, assim como a cooperação com as Forças Armadas, são preocupações iminentes da gestão da Emergência.

4 - FASES DA EMERGÊNCIA

A gestão da Emergência integra fundamentalmente, as seguintes fases:

- ?? Prevenção, Mitigação ou Redução de Riscos
- ?? Preparação
- ?? Intervenção e Socorro
- ?? Adaptação e Recuperação

A *Prevenção/Mitigação ou Redução de Riscos*, tem como prioridade evitar ou minimizar os possíveis efeitos dos acidentes, das catástrofes ou de fenómenos de desagregação social, nomeadamente, mediante:

- ?? a análise do risco, das vulnerabilidades e a avaliação das capacidades de resposta;
- ?? a consciencialização para os perigos de catástrofes,
- ?? a educação das pessoas vulneráveis para a prevenção e mitigação.
- ?? a identificação das pessoas, comunidades e lares mais expostos ;

A *Mitigação* será a forma de limitar as consequências dos possíveis riscos que ameçam uma sociedade.

A *Preparação* envolve os **estudos** sobre as capacidades a desenvolver para intervir em caso de desastre grave ou catástrofe e as **acções** que promovam o aumento dessas capacidades.

A *Preparação* permite a sustentabilidade da intervenção e do socorro, organizando a mobilização dos recursos , o controlo dos stocks e a programação do emprego de meios .

A *Preparação* deverá considerar um largo espectro de actuação e ampla diversidade de cenários e contingências.

A *Preparação* envolve coordenação, monitorização, supervisão e treino, das acções de alerta e notificação, informação pública, evacuação, cuidados sanitários, alojamento temporário e alimentação. Exige ainda atenção para situações que merecem preocupações especiais nomeadamente nos casos das pessoas com deficiência, das crianças ou ainda da existência de animais domésticos que pode suscitar situações agravadas.

A *Intervenção/Socorro* directo às pessoas afectadas visa a pronta satisfação das suas necessidades básicas designadamente a de alojamento, tratamento de água, alimentação, vestuário e cuidados básicos de saúde incluindo apoio psicológico. As actividades, na *Intervenção* devem ser exercidas com grande sentido de humanidade e dignidade, tratando todas as vitimas com o mesmo nível de empenho.

A *Intervenção/Socorro*, necessita uma clara cadeia de comunicação e de responsabilidade e de acordo com o grau de gravidade da situação , pode obrigar à mobilização de recursos regionais ou nacionais os quais têm que estar preparados para este tipo de resposta.

A *Adaptação/Recuperação*, abrange todas as iniciativas que minimizem o sofrimento das populações afectadas e presta especial atenção ao impacto das perdas materiais e humanas.

A *Adaptação/Recuperação* procura manter as condições de alojamento temporário, fornecimento de refeições, condições higiénico-sanitárias, apoio médico e apoio psico-social.

A *Adaptação/Recuperação* pode ainda ter de encarar novas tarefas na construção e reparação de casas, a pesquisa e localização de familiares e a obtenção de documentos.

Neste processo global da gestão da Emergência, os programas de médio e longo prazo são fundamentais no sentido de preparar as comunidades mais vulneráveis para retomar a vida normal e até para enfrentar novas catástrofes.

5 - VOCAÇÕES E CAPACIDADES DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA PARA A EMERGÊNCIA

A actuação da CVP em situações de Emergência deverá ser preparada e desenvolvida em coordenação com as diferentes áreas da sua actividade, particularmente as relativas à Emergência Social e Humanitária, Assistência Social e Médico/Sanitária, integrando as capacidades de resposta dos seus diferentes níveis estruturais.

Para que a CVP possa responder, da melhor forma, em situações de desastre grave ou catástrofe, deverão as suas estruturas, na medida das possibilidades, desenvolver vocações e capacidades nos seguintes âmbitos:

- ?? Apoio de Socorro e de Transporte (pessoas em situação vulnerável);
- ?? Apoio à Sobrevivência (Alojamento temporário, Alimentação, Água, Higiene, Vestuário, Preservação de Condições de temperatura, Cuidados Básicos de Saúde)
- ?? Apoio Logístico (Armazéns, Gestão de Stocks, Recepção e encaminhamento de Dádivas, Transportes)
- ?? Apoio Psico – Social
- ?? Apoio à Pesquisa e Localização
- ?? Apoio Médico
- ?? Apoio de Comunicações (Serviços Básicos de Comunicações)
- ?? Apoio à Mortuária
- ?? Apoio a situações de Emergência Social (Vitimas de Violência e Crianças em Risco, Sem abrigo, Idosos em Risco, Tóxico-Dependentes e Outros)

Adicionalmente e de acordo com as especificidades locais poderão também ser desenvolvidas outras vocações e capacidades, nomeadamente :

- ?? Salvamento em grande ângulo
- ?? Salvamento em meio aquático
- ?? Apoio Cinotécnico

6 - ESTRUTURA DE RESPOSTA

6.1 - DELEGAÇÕES LOCAIS

Como objectivo deverá estar permanentemente presente no nosso espírito a necessidade de considerar a actividade diária das nossas equipas como uma forma de preparação para situações de maior complexidade e exigência

decorrentes de desastres graves, de catástrofes e de perturbações sociais de grande dimensão.

Assim as Delegações Locais da Cruz Vermelha Portuguesa deverão alargar progressivamente o âmbito das actuais actividades de Emergência a um conjunto mais vasto de tarefas, de acordo com as suas vocações e capacidades.

Para que a resposta seja oportuna e eficaz, a Emergência, localmente, deverá ter uma estrutura operacional comportando um conjunto de Equipas Locais de Emergência. O conjunto das Equipas, cada uma com o seu Coordenador, será dirigido por um Coordenador Local de Emergência, nomeado pela Direcção da Delegação Local. O Coordenador Local de Emergência poderá ser o Presidente da Direcção da Delegação Local, outro membro da Direcção ou uma pessoa nomeada para o cargo, por períodos de dois anos, renováveis.

Assim, poderão ser consideradas de acordo com as vocações e as capacidades de cada Delegação Local as seguintes equipas:

- ?? Equipa (s) de Socorro e Transporte (Pessoas em Situação Vulnerável)
- ?? Equipa (s) de Apoio à Sobrevivência (Alojamento Temporário, Alimentação, Água, Higiene, Vestuário, Preservação de Condições de Temperatura, Cuidados Básicos de Saúde)
- ?? Equipa (s) de Apoio Logístico (Armazéns, Gestão de Stocks, Recepção e Encaminhamento de Dádivas, Transportes)
- ?? Equipa (s) de Apoio Psico-Social
- ?? Equipa (s) de Pesquisa e Localização
- ?? Equipa (s) Médicas
- ?? Equipa (s) de Comunicações (Serviços Básicos de Comunicações)
- ?? Equipa (s) Mortuária
- ?? Equipa (s) de Apoio a situações de Emergência Social (Vítimas de Violência, Crianças em Risco, Sem Abrigo, Idosos em Risco, Tóxico-Dependentes e Outros)
- ?? Outras de acordo com as especificidades locais (por exemplo: Equipas, de salvamento em grande ângulo, em meio aquático e apoio cinotécnico)

Nem todas as Delegações Locais estão vocacionadas para a Emergência. No entanto, considera-se desejável que todas as Delegações Locais mantenham em estado de prontidão pelo menos as seguintes equipas:

- ?? Equipa de Apoio à Sobrevivência
- ?? Equipa de Apoio Logístico

Algumas equipas poderão acumular funções desde que tenham formação e preparação para as desempenhar.

O recrutamento de voluntários, a sua formação e preparação são condições imprescindíveis para aumentar as capacidades, admitindo que em muitas

funções esses voluntários poderão ser mobilizados para acorrer a situações graves, embora pouco frequentes.

Na sua actividade diária as equipas de emergência dependerão da Direcção da Delegação Local.

Quando ocorram situações de desastre ou catástrofe que pela sua gravidade ou extensão geográfica ultrapassem a área de abrangência da Delegação Local, a Estrutura Local de Emergência será coordenada pelo responsável da Plataforma Regional de Emergência a que pertence, mantendo-se, no entanto, a responsabilidade administrativa e logística da Delegação Local, para com os seus elementos destacados.

Em todas as outras situações, o Coordenador Local de Emergência dependerá directamente da Direcção da Delegação Local.

6.2 - PLATAFORMAS TÉCNICO-COMERCIAIS

As estruturas de Emergência, nas quais se inserem as Equipas de Especialistas carecem de actividade diária que as mantenha activas e com capacidade de resposta perante os desastres graves ou as catástrofes.

Esta actividade será mantida na dependência das Direcções das Delegações Locais. A sustentabilidade deste conjunto de actividades justifica uma preocupação de carácter comercial. Assim, com missão de analisar as oportunidades comerciais na sua área geográfica de abrangência e coordenar as respectivas respostas, será criada uma Plataforma Técnico-Comercial.

A Plataforma Técnico-Comercial promoverá o contacto entre as várias Delegações, promovendo sinergias, rentabilizando os meios disponíveis com vista ao aproveitamento de oportunidades.

As Plataformas Técnico-Comerciais serão nomeadas pela Direcção Nacional ouvidas as estruturas locais e regionais.

6.3 - COORDENAÇÃO NACIONAL DA EMERGÊNCIA

A Coordenação Nacional da Emergência tem como principal missão assegurar a disponibilidade dos meios necessários para responder às situações de emergência, ao planeamento e à coordenação do seu emprego.

A Coordenação Nacional de Emergência, integrará o Presidente Nacional, a Direcção Nacional, o Gabinete de Análise e Orientação Estratégica, o Gabinete de Planeamento e Coordenação, o Coordenador Operacional de Emergência e os Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência.

O Gabinete de Análise e Orientação Estratégica tem como missão definir as orientações para a implementação do dispositivo de Emergência desde a

Formação, Prevenção, Preparação, Intervenção/Socorro à Adaptação e Recuperação e supervisionar a sua execução.

A Coordenação Nacional poderá sempre assumir o comando das operações quando a gravidade das situações o justifique.

O Gabinete de Planeamento e Coordenação tem como missão dotar a CVP das capacidades técnicas e materiais e dos níveis de prontidão que lhe permitam responder eficazmente e de forma articulada com outras entidades de Protecção Civil, nas situações de emergência.

Para cumprimento da sua missão desenvolve a sua actividade nos seguintes âmbitos:

- Planeamento – Identificação de Cenários (riscos, vulnerabilidades e capacidades) e Preparação para os mesmos
- Operação – Emprego de Meios, Exercícios e Supervisão
- Comunicações – Electrónica, Informática, Call Center
- Recursos – Pessoal e Logística (viaturas, equipamento e outros meios)
- Formação e Treino

O Coordenador Operacional de Emergência e os Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência serão nomeados pela Direcção Nacional por períodos de 2 anos renováveis.

?? A *Intervenção* dos meios da CVP será decidida ao nível local, regional ou nacional, consoante as circunstâncias, devendo cada responsável alertar o nível imediatamente superior sempre que as situações o aconselhem pela extensão geográfica ou pela gravidade da ocorrência.

Desta regra estão naturalmente excluídas as actividades diárias de emergência, mas só uma análise ponderada das situações poderá garantir um adequado nível de mobilização dos meios de intervenção necessários.

?? A *Intervenção* a nível internacional só poderá efectivar-se mediante aprovação da Direcção Nacional.

Para favorecer a integração da actividade da CVP no sistema de apoio e socorro da Federação Internacional, a CVP procurará criar, Emergency Response Units (ERU) para emprego em Território Nacional e no Estrangeiro.

Neste âmbito prevê-se:

- ?? ERU LOGÍSTICA,
- ?? ERU ÁGUA E SANEAMENTO,
- ?? ERU CUIDADOS BÁSICOS DE SAÚDE,
- ?? ERU COMUNICAÇÕES.

6.4 - PLATAFORMAS REGIONAIS DE EMERGÊNCIA

As Plataformas Regionais de Emergência coordenarão as intervenções regionais em caso de desastre grave ou de catástrofe, que exijam o emprego de meios de mais do que de uma Delegação Local, dentro da área regional que lhe esteja definida.

A Plataforma Regional de Emergência tem, em situação de preparação, as missões que lhe forem descentralizadas pelo Gabinete de Planeamento e Coordenação, bem como nomeadamente:

- Conhecer os riscos e vulnerabilidades da área geográfica que lhe estiver atribuída, o terreno e as vias de comunicação em que terá de actuar.
- Inventariar e propor a adequação dos meios materiais e supervisionar o adestramento dos meios humanos, da respectiva área de jurisdição.

Em caso de intervenção, na área da sua competência e sob a orientação da Coordenação Nacional, conjugará os meios necessários, sendo coadjuvada, nesta tarefa, pelos especialistas cujo conselho se considere indispensável.

A constituição e a definição das áreas de abrangência das Plataformas são da competência da Direcção Nacional.

6.5 - IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DE COORDENAÇÃO DA EMERGÊNCIA

A implementação da estrutura para a emergência deverá ser feita progressivamente, sem deixar lacunas ou áreas não cobertas.

A concretização das novas orientações para a Emergência da CVP implica as seguintes acções :

- ?? A implementação dos órgãos de *Coordenação Nacional de Emergência e das Plataformas Regionais de Emergência*.
- ?? A implementação do sistema de comunicações com as Delegações Locais, incluindo o lançamento de um *Número Nacional da CVP no âmbito do Call Center*.
- ?? A implementação de um sistema de comunicações móveis que assegure a ligação entre os elementos empenhados e a interligação com as restantes entidades e agentes de Protecção Civil.

?? A Formação operacional, mediante o treino e o simulacro de ocorrências.

Estas acções poderão decorrer simultaneamente com outras actividades de implementação da Emergência.

ANEXO 1 – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA PEQUENA EMERGÊNCIA

ANEXO 2 – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GRANDE EMERGÊNCIA NA SITUAÇÃO DE PREPARAÇÃO

ANEXO 3 – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GRANDE DA EMERGÊNCIA NA SITUAÇÃO DE INTERVENÇÃO, COM PLATAFORMAS DE EMERGÊNCIA

7 - FORMAÇÃO

Todos os elementos que sejam chamados a intervir, em situações de emergência, deverão possuir conhecimentos e aptidão física e psíquica que lhes permitam desempenhar correctamente as suas tarefas, dando a melhor resposta perante as condições adversas em que terão de actuar.

Em consequência, deverão todos os elementos , que integrem as estruturas de emergência , ser submetidos a provas de selecção adequadas ás funções a que se destinam e ser-lhes proporcionada a formação conveniente para o bom desempenho das funções .

As provas de selecção referidas deverão ser estabelecidas pelos Recursos Humanos da CVP, com a colaboração da Coordenação Nacional da Emergência e levadas a efeito pelas Delegações Locais.

A selecção deverá ter em conta os aspectos comuns a todos os elementos da CVP, assim como aspectos específicos das várias actividades da Emergência.

Em matéria de formação dos voluntários para a Emergência cabe ao Gabinete de Planeamento e Coordenação a definição das necessidades, a gestão dos conteúdos e das cargas horárias e a preparação e divulgação do respectivo programa.

A responsabilidade pelo Juramento de Compromisso de Honra dos voluntários, em cada Delegação Local, é atribuição do Presidente da Delegação. A fórmula do juramento será única e universal para todos os voluntários e será definida pela Direcção Nacional da CVP.

Pretende-se a conjugação de esforços no sentido de serem devidamente programadas a formação dos voluntários, a sua instrução e o juramento, com economia de meios e desejável eficácia.

8 - COOPERAÇÃO COM AS ESTRUTURAS NACIONAIS DE PROTECÇÃO CIVIL

A CVP deve adequar os seus procedimentos, em território nacional, enquadrando-se na Lei de Bases da Protecção Civil, no Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro e nos demais documentos dimanados das Autoridades responsáveis pela protecção civil.

A protecção e socorro é uma actividade integradora das acções dos diferentes agentes de protecção civil. Com a finalidade de tornar mais eficaz esta integração, deverão os diferentes níveis da estrutura da emergência da CVP, estabelecer contacto com as diferentes autoridades de protecção civil :

- ?? O Gabinete de Planeamento e Coordenação , com o Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Protecção Civil, abreviadamente designado por CNOS, para onde nomeará um representante, o qual deverá manter meios autónomos de comunicação com a CVP.
- ?? Os Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência, com os Comandos Distritais de Operações de Socorro, (abreviadamente designados por CDOS) dos Distritos cujas áreas abrangerem.
- ?? As Delegações Locais, através dos seus Coordenadores Locais da Emergência, cooperarão com os Serviços Municipais de Protecção Civil dos concelhos cuja área abrangerem. Se um concelho for abrangido por mais do que uma Delegação Local , a responsabilidade territorial será definida pela Plataforma Regional de Emergência respectiva.

9 - TRANSIÇÃO

A renovação da emergência prevê um novo modelo de organização que marca uma diferença sensível face à organização actual. Torna-se por isso necessário proceder à reformulação da estrutura, das regras, métodos e objectivos a alcançar, clarificando as funções dos diversos órgãos, os seus papéis nos diferentes dispositivos, a sua inserção na estrutura. Contamos com a colaboração de todos os voluntários e profissionais da Cruz Vermelha Portuguesa, assente num diálogo construtivo.

10 - LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

– Regime Jurídico da Cruz Vermelha Portuguesa e Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa – Decreto-lei 281/2007 de 07 de Agosto

- Directiva para a Emergência da CVP (Boletim Interno n.º 11 de 27 de Outubro de 2006)
- Lei de Bases da Protecção Civil – Lei nº 27/2006 de 03 de Julho.
- Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS) – Decreto – Lei nº 134/2006 de 25 de Julho.
- Lei Orgânica da Autoridade Nacional de Protecção Civil – Decreto – Lei nº 75/2007 de 29 de Março.
- The Code of Conduct for the International Red Cross and Red Crescent Movement and NGOs in Disaster Relief
- The Principles and Rules for Red Cross Red Crescent Disaster Relief
- IFRC Emergency Response Policy
- IFRC Disaster preparedness Policy
- IFRC Strategy 2010

CAPITULO II

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EMERGÊNCIA

1. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

A Coordenação Nacional de Emergência integra o Presidente Nacional, a Direcção Nacional, o Gabinete de Análise e Orientação Estratégica, o Gabinete de Planeamento e Coordenação, o Coordenador Operacional de Emergência e os Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência.

O Gabinete de Análise e Orientação Estratégica tem como missão, definir as orientações para a implementação do dispositivo de Emergência desde a Prevenção à Adaptação e Recuperação e supervisionar a sua execução.

O Gabinete de Análise e Orientação Estratégica será presidido pelo Presidente Nacional e integrará o Secretário Geral, os membros da Direcção Nacional de acordo com as suas áreas de intervenção, o Director Geral, o Assessor do Presidente Nacional para a Rede de Delegações, bem como especialistas de diversas áreas de emergência que venham a ser designados pelo Presidente Nacional.

O Gabinete de Planeamento e Coordenação tem como missão dotar a Cruz Vermelha Portuguesa das capacidades técnicas e materiais e dos níveis de prontidão que lhe permitam responder eficazmente e de forma articulada com outras entidades de Protecção Civil, nas situações de Emergência.

O Gabinete de Planeamento e Coordenação será dirigido pelo Coordenador Operacional de Emergência e integrará para além dos Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência, outros elementos a designar pelo Presidente Nacional. Este Gabinete será assessorado por um conjunto de peritos com competências específicas sobre as principais vulnerabilidades e os diferentes perigos que podem constituir uma ameaça.

A Direcção Nacional nomeará, pelo período de dois anos renováveis, o Coordenador Operacional de Emergência e os Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência.

2. FUNÇÕES DO GABINETE DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO

- a) Definir a constituição, competências e funções das Equipas Locais de Emergência.
- b) Criação de uma bolsa de peritos, em diversas áreas e de acordo com os diversos cenários de emergência, disponíveis para colaborar com a Cruz Vermelha Portuguesa em situação de crise.
- c) Desenvolver a ligação e articulação com outras entidades e organismos que actuam nas áreas de protecção e socorro nomeadamente com a Autoridade Nacional de Protecção Civil, ao abrigo do relacionamento institucional estabelecido pela Direcção Nacional da CVP.
- d) Estudar formas de cooperação e articulação com as Forças Armadas no que respeita a competências, equipamentos, logística e outros aspectos relevantes numa situação de catástrofe ao abrigo do relacionamento institucional estabelecido pela Direcção Nacional da CVP.
- e) Desenvolver a ligação e articulação com as estruturas de emergência das diversas Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha, a nível da União Europeia, bem como do Comité Internacional da Cruz Vermelha e Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, com vista a potenciar e coordenar os possíveis apoios em situação de crise, aumentar a capacidade expedicionária da Cruz Vermelha Portuguesa e conhecer as melhores práticas em matéria de emergência.

3. FUNÇÕES DO COORDENADOR OPERACIONAL DE EMERGÊNCIA

- a) Inventariar e actualizar os meios humanos e de equipamento distribuídos pelas diversas estruturas centrais, locais e autónomas, com potencial e operacionalidade para serem disponibilizados em situação de emergência.
- b) Estudar os cenários mais prováveis no que respeita aos riscos com os quais podemos ser confrontados:
 - 1. Epidemias e pandemias; 2. Alterações climáticas; 3. Terramotos/Sismos/Tsunamis; 4. Acidentes graves; 5. Grandes incêndios e fogos florestais; 6. Desastres ambientais; 7. Ataques NBQ (nuclear, biológico e químico); 8. Acções de terrorismo; 9. Pensar o improvável.
- c) Elaborar Programas de Prevenção/Mitigação, Preparação, Intervenção/Socorro, e Adaptação/Recuperação para cada cenário.
- d) Elaborar Propostas de Investimento em equipamento com vista a responder às necessidades identificadas para os diversos cenários de emergência.
- e) Elaborar Normas e Programas de Formação, Treino, Simulação e Intervenção adequados aos níveis de resposta que se pretende dar nos diversos cenários de emergência e de acordo com os padrões internacionais da Cruz Vermelha, submetendo-os à aprovação da Direcção Nacional.
- f) Elaborar o Orçamento que contempla o funcionamento normal da estrutura de Coordenação Nacional e a Proposta de Investimentos a realizar, bem como os Orçamentos das acções pontuais não previstas, para aprovação da Direcção Nacional.
- g) Coordenar todas as acções de preparação e mitigação nos diversos cenários de emergência e comandar as intervenções em situações de crise ou de simulação, de acordo com as orientações definidas pela Direcção Nacional.
- h) Implementar e gerir um sistema de comunicações adequado aos níveis da resposta que se pretende dar nos diversos cenários de emergência, bem como em situações de normalidade, para a gestão racional dos meios disponíveis, de acordo com as orientações definidas pela Direcção Nacional.
- i) Monitorizar o funcionamento das estruturas locais e regionais de emergência e o seu estado de preparação e prontidão para as diferentes respostas a dar nos cenários de emergência.

- j) Orientar a Preparação e Intervenção das Plataformas Regionais de Emergência através dos Coordenadores destas Plataformas.

CAPITULO III

PLATAFORMAS REGIONAIS DE EMERGÊNCIA

1. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

As Plataformas Regionais de Emergência planeiam e coordenam as intervenções regionais em caso de desastre grave ou catástrofe que exijam meios de mais do que uma Delegação dentro da área regional abrangida.

As Plataformas Regionais de Emergência em caso de intervenção conjugarão os meios necessários, podendo ser coadjuvadas, nesta tarefa, pelos especialistas cujo conselho se considere indispensável.

A Direcção Nacional nomeará, os Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência pelo período de dois anos renováveis.

Os Coordenadores das Plataformas Regionais de Emergência integrarão o Gabinete de Planeamento e Coordenação e assumirão as funções que lhes forem delegadas pelo Gabinete de Planeamento e Coordenação, actuando na dependência do Coordenador Operacional de Emergência.

A constituição e a definição das áreas de responsabilidade das Plataformas Regionais de Emergência são da competência da Direcção Nacional.

2. FUNÇÕES DAS PLATAFORMAS REGIONAIS DE EMERGÊNCIA

Em geral todas as funções que lhe forem definidas pelo Gabinete de Planeamento e Coordenação e para além destas especificamente as seguintes:

- a) Conhecer e manter actualizada a informação sobre os meios humanos e materiais mobilizáveis nas delegações da sua área de abrangência.
- b) Conhecer os meios mobilizáveis fora da CVP e promover a sua articulação com os meios disponíveis internamente.

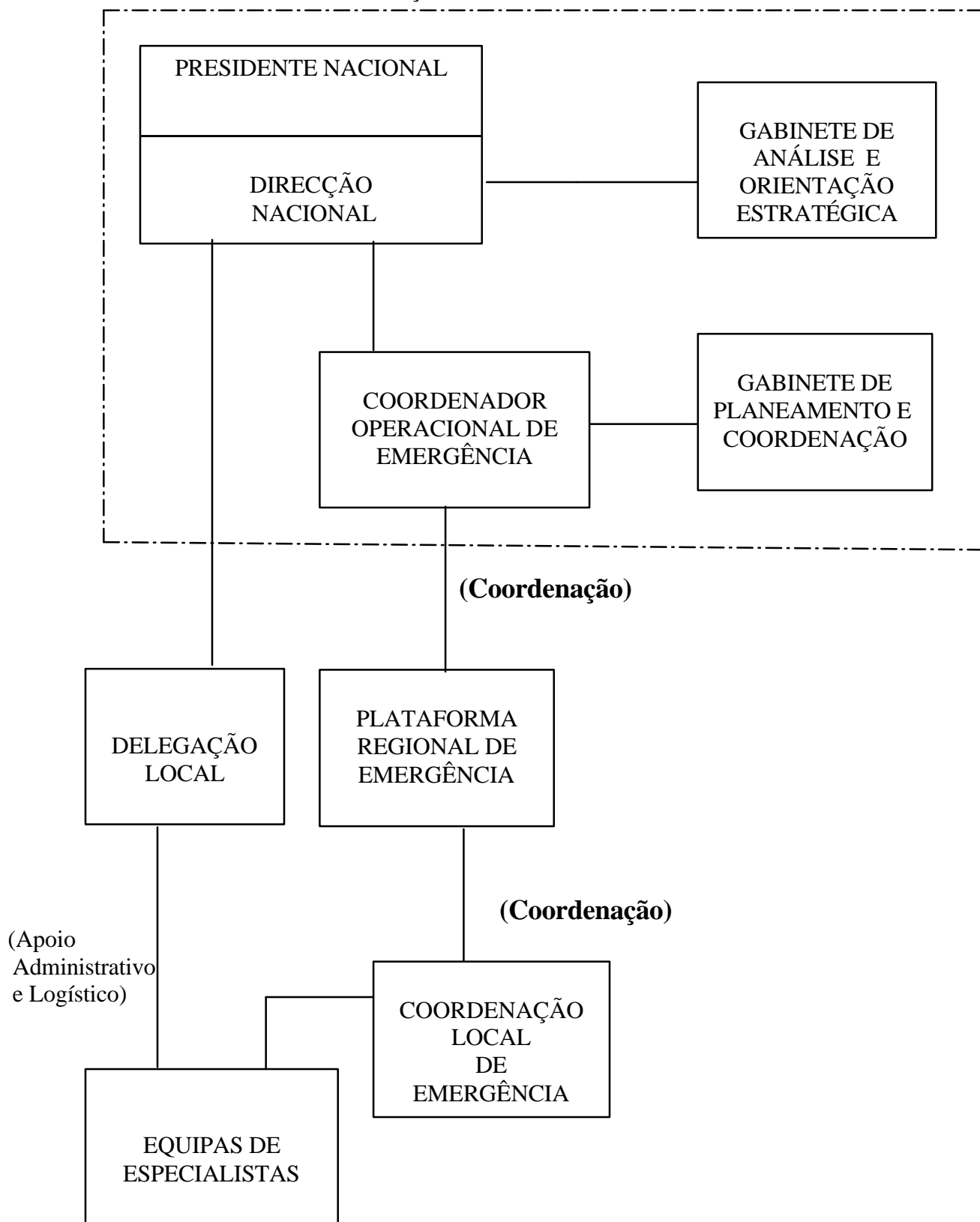
- c) Propor a adequação dos meios materiais e supervisionar a existência, adestramento e estado de prontidão dos meios humanos na sua área de abrangência.
- d) Conhecer as vulnerabilidades da sua área de abrangência, bem como o terreno e as vias de comunicação em que terá de actuar em situação de emergência.
- e) Promover a articulação com outras entidades regionais ao nível da Protecção Civil e designadamente com o Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil.
- f) Articular com os Presidentes das Delegações e Coordenadores Locais de Emergência, da sua área de abrangência, o planeamento da intervenção em situação de emergência.
- g) Informar de imediato o Coordenador Operacional de Emergência em caso de desastre grave ou catástrofe, da sua natureza, local de ocorrência, amplitude dos danos e o tipo de ajuda necessária.

Lisboa, 14 de Dezembro de 2007

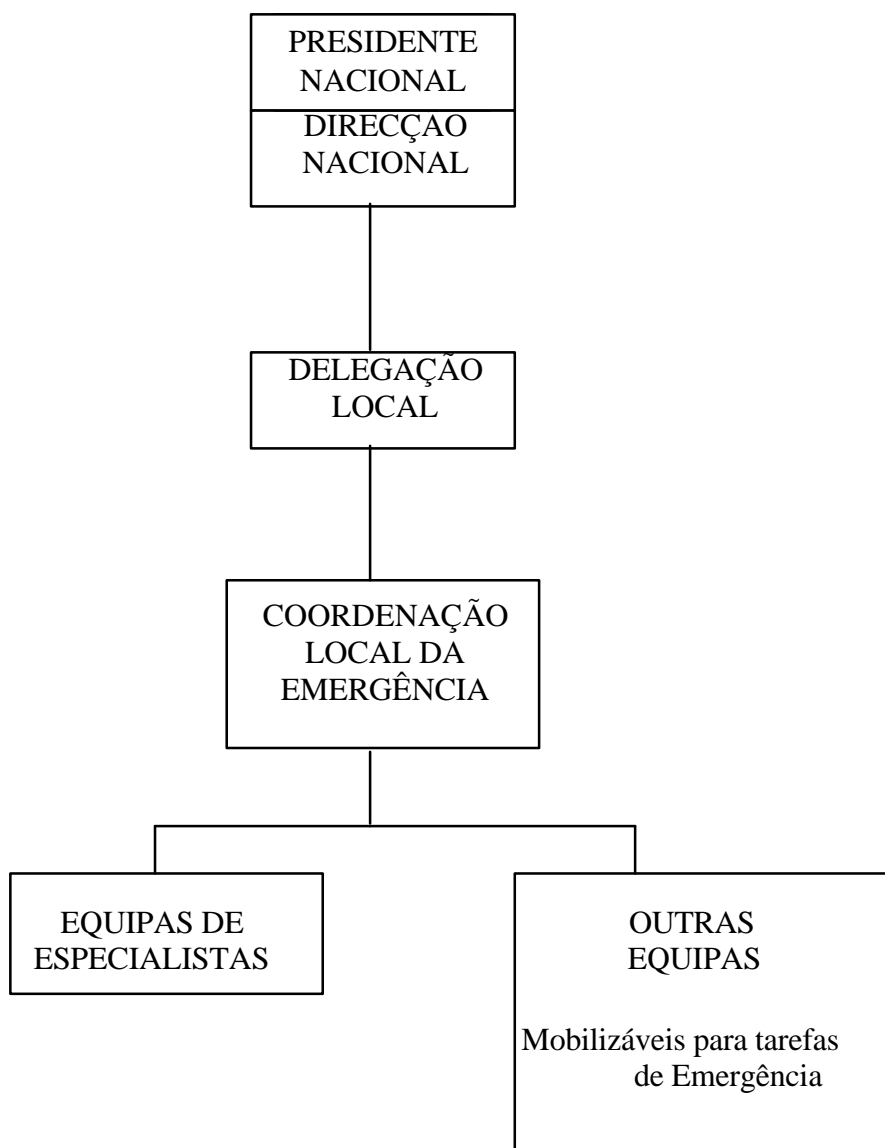
Luís Barbosa
Presidente Nacional

ANEXO 3 – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GRANDE EMERGÊNCIA . SITUAÇÃO DE INTERVENÇÃO

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EMERGÊNCIA



ANEXO 1 – ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA PEQUENA EMERGÊNCIA



ANEXO 2 –ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA DA GRANDE EMERGÊNCIA . SITUAÇÃO DE PREPARAÇÃO

COORDENAÇÃO NACIONAL DE EMERGÊNCIA

